



### Lei nº 640/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades da agricultura familiar desenvolvidas no município;

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteadando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução do plano Municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);



IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV - Instalar câmaras técnicas, se necessário;

XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI - Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XXII – Interagir com os outros conselhos municipais.

**Art. 3º** - O CMDRS tem foro e sede no município de Inácio Martins

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado atividade



de relevante interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

**Art. 5º** - Composição: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 1º - Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2º - Todas as comunidades rurais do município terão direito a ocupar uma cadeira no CMDRS, bastando para isso encaminhar ata da escolha de seu representante para a secretária executiva do CMDRS

§ 3º - Os dirigentes (Presidente e Secretário executivo) do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

§ 4º - A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 5º - Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

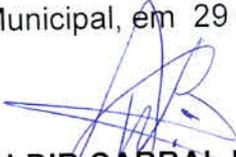
**Art. 6º** - Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

**Art. 7º** - O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2013.

  
**VALDIR CABRAL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 1941
DATA 07/08/13